



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 443.-

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Luciano* a seguinte Lei:

Súmula:- "Autoriza abertura de Crédito Especial, até a importância de Cr\$.12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), para aquisição de terreno por compra ou desapropriação.-"

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, 3(três) lotes de terrenos, com a área de 2 016 m2., de propriedade do espólio de Dr. Gustavo Lessa e Dna. Antonieta Lessa, localizados nesta cidade, sendo 24 metros de frente para a Avenida Getúlio Vargas e 64 metros de frente para a Rua Coronel Batista.-
- ARTIGO 2º - A área de terreno descrita no artigo supra, deverá ser doada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), para a construção do prédio de sua Agência regional.-
- ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes da aquisição, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, até a importância de Cr\$.12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), utilizando a quota do artigo 20º da Constituição Federal, a que tem direito este Município, para cobertura deste Crédito.-
- ARTIGO 4º - Fica estipulado o prazo de um(1) ano, para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) dê início à construção objeto da doação.-
- ARTIGO 5º - Decorrido o prazo de um(1) ano, se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), não der início à construção, o terreno ficará pertencendo à Prefeitura Municipal.-
- § 1º - Poderá, a critério da Prefeitura, mediante justificção, ser prorrogado o prazo para início da construção.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÈZINHO

ESTADO DO PARANÁ

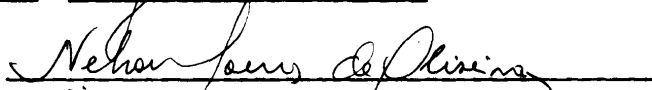
## LEI N. ....

A Câmara Municipal de Jacarèzinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Lourenço a seguinte Lei:

§ 2º - A Cláusula que estipula o prazo e a consequente reversão à Prefeitura, deve constar da escritura.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarèzinho, em 13 de Julho de 1 966.-



Nelson Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal